

GESTÃO PÚBLICA: GESTÃO DOS RECURSOS COM GASTOS DE PESSOAL NOS 10 MUNICÍPIOS MAIS POPULOSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ANDRE FELIPE DE CARVALHO SANCHEZ

Professor - Centro Universitário Adventista de São Paulo – UNASP

CLAUDINEIA SANTOS BISPO

Centro Universitário Adventista de São Paulo - UNASP

MARCELO QUEIROZ PEREIRA

Centro Universitário Adventista de São Paulo – UNASP

RESUMO

O presente trabalho estuda o efeito da Lei de Responsabilidade Fiscal em relação as despesas com pessoal dos dez municípios mais populosos do estado de São Paulo, tendo em vista que os gastos com folha de pagamento representam um dos principais itens de despesas no setor público. O Relatório de Gestão Fiscal possibilita a avaliação da real situação e controle. O estudo mostrará que nos dez municípios analisados existem variações de percentuais dos limites que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal nos exercícios de 2010 à 2014. Para, desta forma, deixar mais claro o porquê de tanto déficit nos serviços públicos, de forma que os servidores não estão satisfeitos com o que recebem, assim, também da mesma forma verificar se o cidadão tem seu direito respeitado quanto a requisição e atendimento de suas dúvidas quanto a contas públicas e se obtém qualidade quanto a prestação de serviços por meio dos servidores. Para tal, utilizou-se uma análise qualitativa documental embasada nos relatórios disponibilizados em portais eletrônicos para lincar os pontos levantados no artigo. Chegou-se a conclusão de que dos dez municípios pesquisados apenas uma parte deles se preocupa de fato em atender o cidadão, enquanto a outra parte tem a preocupação apenas de obedecer a lei, isso ficara bem mais fácil de visualizar quando se tratando do tempo em que cada informação foi disponibilizada. É possível notar também que há uma grande diferença de gestão existente entre os municípios, assim também como o retorno que é passado para a sociedade, perante os fatos ocorridos na gestão e que terão impacto na vida do cidadão.

Palavras-Chave: Lei de Responsabilidade Fiscal. Despesas com Pessoal. Controle. Limites.

GESTÃO PÚBLICA: GESTÃO DOS RECURSOS COM GASTOS DE PESSOAL NOS 10 MUNICÍPIOS MAIS POPULOSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

RESUMO

O presente trabalho estuda o efeito da Lei de Responsabilidade Fiscal em relação as despesas com pessoal dos dez municípios mais populosos do estado de São Paulo, tendo em vista que os gastos com folha de pagamento representam um dos principais itens de despesas no setor público. O Relatório de Gestão Fiscal possibilita a avaliação da real situação e controle. O estudo mostrará que nos dez municípios analisados existem variações de percentuais dos limites que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal nos exercícios de 2010 à 2014. Para, desta forma, deixar mais claro o porquê de tanto déficit nos serviços públicos, de forma que os servidores não estão satisfeitos com o que recebem, assim, também da mesma forma verificar se o cidadão tem seu direito respeitado quanto a requisição e atendimento de suas dúvidas quanto a contas públicas e se obtém qualidade quanto a prestação de serviços por meio dos servidores. Para tal, utilizou-se uma análise qualitativa documental embasada nos relatórios disponibilizados em portais eletrônicos para lincar os pontos levantados no artigo. Chegou-se a conclusão de que dos dez municípios pesquisados apenas uma parte deles se preocupa de fato em atender o cidadão, enquanto a outra parte tem a preocupação apenas de obedecer a lei, isso ficara bem mais fácil de visualizar quando se tratando do tempo em que cada informação foi disponibilizada. É possível notar também que há uma grande diferença de gestão existente entre os municípios, assim também como o retorno que é passado para a sociedade, perante os fatos ocorridos na gestão e que terão impacto na vida do cidadão.

Palavras-Chave: Lei de Responsabilidade Fiscal. Despesas com Pessoal. Controle. Limites.

1. INTRODUÇÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, tem como objetivo maior reduzir as dívidas e evitar déficits, como também tornar transparente para o cidadão tudo o que acontece com as finanças públicas, a partir daí, várias mudanças ocorreram nas esferas do governo. No decorrer do tempo, para facilitar mais ainda a aplicação da receita, visando uma maior eficiência nos serviços prestados, foi estabelecido também um limite a ser gasto com os servidores - como especificado no artigo 19 da Lei Complementar 101.

Fica disposto no Manual de Demonstrativos Fiscais Brasil, (2014, p. 523), limites de despesa com pessoal a serem seguidos pelos entes e depois encaminhados ao Ministério da Fazenda, serão analisados no presente artigo, especificamente, o estabelecido para os municípios do estado de São Paulo e o cumprimento dos mesmos. Pode-se entender através do Manual Brasil (2014, p. 501) “que o demonstrativo de despesa com pessoal deve ser publicado quadrimestralmente e disponível para acesso ao público de forma clara para que seja possível entender o quanto da receita foi utilizado”.

A Lei de Transparência Pública, através do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), além de demonstrar os limites a serem respeitados pelos gestores, dispõe punições e penalidades para o não cumprimento. “Estes demonstrativos ficam disponíveis no âmbito da internet e, com o uso de meios eletrônicos, especificamente internet, torna-se possível que o cidadão

compreenda melhor a gestão fiscal, por parte da obrigatoriedade da prestação de contas.” (RAMALHO, PEREIRA, REIS E CARPANEZ 2001, p.23).

Na aplicação do exposto levantou-se a seguinte questão de problema: **Sabendo da importância dos limites de Gastos com Pessoal, as prefeituras do estado de São Paulo estão cumprindo o proposto na LRF, quanto à entrega dos relatórios, os limites atingidos e a eficácia da gestão?**

O objetivo do artigo inicialmente é verificar se os 10 municípios mais populosos do estado de São Paulo disponibilizam os RGFs no ambiente da internet no tempo determinado, se estão cumprindo os limites de gastos com pessoal conforme a LRF e, posteriormente, se as informações contábeis divulgadas contemplam características qualitativas de comparabilidade nos anos de 2010 a 2014. Esta pesquisa tem como principal foco proporcionar ao gestor e ao cidadão uma visão geral e de comparação das despesas com pessoal em relação aos limites trazidos pela LRF, o que possibilita ter uma avaliação da real situação dos serviços públicos prestados à sociedade e se o servidor público está satisfeito.

A grande justificativa é de certa forma, entender o funcionamento da máquina pública, uma vez que a realidade em que se encontram os serviços prestados é de grande revolta para a sociedade. Segundo ARAUJO e ARRUDA (2009, p.7) “não se evidenciam o tamanho do estado, o gasto público não é analisado quanto maior ou menor entre eles, e sim a qualidade de como foi aplicado este gasto”. Quanto à investigação dos serviços públicos, a análise dos cinco últimos anos possibilitará o entendimento dos serviços prestados à sociedade, se foram eficazes ou não, o cumprimento e a conclusão apresentada nos RGFs mostrará o resultado atingido pelos administradores quanto à gestão do pessoal, baseado nos demonstrativos de limites e gastos, quanto à distribuição dos salários com os servidores.

Lembrando que o não cumprimento do estabelecido na LRF, mais especificamente da não divulgação do RGF, o ente deve pagar 30% de seus vencimentos com multa, uma vez que esses vencimentos envolvem a receita que seria utilizada para o pagamento do pessoal, percebe-se desta forma o quão importante é a felicitação do relatório para todos, desde o servidor até o cidadão. Os gastos estão relacionados com o processo chamado “*turnover*” (rotatividade de pessoal), que traz menor eficiência na qualidade dos serviços.

Outro ponto muito importante para a elaboração deste artigo é buscar nos municípios relatos que possam deixar evidente a eficácia do percentual alcançado com gastos de pessoal, isso envolve a qualidade da prestação dos serviços das áreas do setor público, bem como na qualificação dos servidores para o processo de melhoria contínua. Uma vez que os que se beneficiam ou se prejudicam são os cidadãos, que muitas vezes dependem dos serviços públicos, que teoricamente deveriam ser executados de forma impecável e imprescindível.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Entende-se por gestão pública o meio pelo qual o estado utiliza para prestar serviços visando satisfazer as necessidades coletivas, buscando o bem estar social, porém, não há recursos suficientemente disponíveis para que os gestores públicos possam atender todos seus objetivos, desta forma é necessário que a “coisa pública” seja gerida da melhor forma possível, visando amenizar as necessidades de todos. “A fim de evidenciar a responsabilidade social dos municípios, torna-se imprescindível o desenvolvimento de metodologias que possibilitem a mensuração dos investimentos sociais e seus impactos na sociedade” (REZENDE, SLOMSKI e CORRAR, 2005 p. 26).

2.1 Teoria da Agência

A Teoria da Agência abrange as relações desenvolvidas entre dois agentes econômicos, sendo eles o sujeito ativo (principal) e o passivo (agente). O agenciamento consiste em uma prática contratual onde o principal encarrega o agente a prestar serviços em seu benefício, sendo que o mesmo (agente) tem poderes de decisão que são autorizados pelo principal. “O principal pode limitar as divergências de seu interesse, estabelecendo incentivos apropriados para o agente e envolvendo-se em custos de monitoramento destinados a limitar atividades aberrantes do agente” (JENSEN; MECKLING, 1976, p.308).

Para Junior (2012, p.4), “existe uma troca entre principal e agente, da qual o principal remunera o agente em troca das obrigações delegadas cumpridas, visando o crescimento dos recursos que possui”. Há possibilidade de o agente não cumprir apenas com a ideia de maximizar o rendimento do principal gerando desta forma conflitos de agenciamento. “Os interesses desses profissionais remunerados podem não convergir com os dos proprietários em função deles terem seus próprios objetivos” (SCARPIN; SLOMSKI, 2007, p.3).

Como consequência do não alinhamento de interesses entre o principal e o agente, surge a assimetria de informações, e a contabilidade, por meio da divulgação de informações financeiras, possui papel significativo para a redução dessa assimetria. (SANCHEZ; NASCIMENTO, 2015, p. 3).

Se tratando de gestão pública dos municípios, o principal seriam os habitantes, ou seja, os cidadãos, e o agente os prefeitos (gestores), em tese, ocorrendo tais conflitos de agência haverá uma falha de comunicação quanto às informações necessárias para uma clareza do executado. Para minimizar os impactos do conflito é necessária a criação de mecanismos que permitirão uma prestação de contas viabilizando a transparência, clareza e tempestividade dos fatos, diminuindo a assimetria informacional e aumentando a legitimidade dos atos. Para Pereira (2005, p.5) “esse mecanismo “obrigará” o agente a fazer tudo como deve ser feito, e não a agir apenas conforme seu interesse individual e com estratégias oportunistas, caberá ao principal supervisionar e controlar a atuação do agente”.

2.2 Lei de Responsabilidade Fiscal

Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, tem como objetivo maior “forçar” o planejamento e transparência quanto à ação executada com base na arrecadação e aplicação de recursos públicos, além disso, tornar possível uma interação com cada indivíduo.

A LRF está apoiada em quatro eixos, quais sejam: planejamento, no qual são estabelecidas as metas a serem atingidas durante a gestão; transparência, que consiste na ampla divulgação das contas da administração pública; controle, que se refere ao monitoramento realizado tanto pelos órgãos competentes como pela sociedade; e responsabilização, que são as sanções previstas pela lei, em decorrência da má utilização dos recursos públicos. (SOUZA *et al* 2013, p.60)

É necessária a qualidade e veracidade do que é passado através da gestão pública, com ênfase nos gastos aplicados para sua movimentação. Lembrando também que a LRF determina limites para que possa haver um controle quanto às despesas, esta ferramenta ajuda no sentido de prevenir altíssimas dívidas, impondo a questão de que não se pode gastar o que

não tem, e utilizar o que se tem com sabedoria para que não falte. Para que tudo saia da melhor forma possível para o cumprimento da LRF, é necessário que haja uma interatividade com o todo. Desta forma, faz-se necessário que o município tenha um conjunto de controles internos que cumpram seu papel de ajudar o administrador público a governar. “Com a efetivação destes é possível mitigar os riscos, bem como possibilitar que a sociedade esteja segura diante da aplicação de seus recursos pertencentes ao estado” (JUNIOR, 2012 p. 3).

Giubert (2005, p.02) cita que “a LRF é representada no controle dos gastos públicos quanto ao limite de endividamento e de gastos com pessoal, como também o controle, formulação da execução do planejado e a transparência quanto à apresentação dos fatos”. Viabilizando uma melhoria para a gestão.

2.3 Prestação de Contas

No que se diz respeito às contas públicas, estão relacionados todos os registros e demonstrações produzidas, sejam elas publicadas ou não, relativas ao passado e ao futuro que envolve a aplicação de recursos públicos. Quanto à prestação de contas “é uma etapa mais avançada de análise, em que além de verificar a disponibilidade de informações sobre as contas públicas, verifica a existência de justificativa, por parte da administração” (RAUPP, 2012 p.4). O mecanismo de prestar contas também pode ser chamado de *Accountability* (capacidade de informar sobre os atos).

Raupp (2012, p.4) observa que “a *Accountability* também esta ligada ao acompanhamento do cidadão quanto aos processos decisórios do governo”. Abrange também a questão de que pode se responsabilizar permanente dos gestores públicos em termos da avaliação da conformidade/legalidade, bem como da economia, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos atos praticados em decorrência do uso do poder que lhes é outorgado pela sociedade. É abordado na prestação de contas do município o conteúdo, sua composição e as condições para emissão do parecer prévio.

No conteúdo deve constar o desempenho quanto à arrecadação de receita, destacando as providências adotadas para a fiscalização e combate da sonegação; o método utilizado para administração judicial para a recuperação de crédito e a que for destinada ao crescimento das receitas tributárias e de contribuições. Por fim, no parecer prévio cabe ao Tribunal de Contas do estado dar o aval quanto às contas contidas nos relatórios entregues.

Existem ferramentas que facilitam a prestação de contas, entre elas o Relatório de Gestão Fiscal, “O RGF dos poderes e órgãos abrange a administração direta, autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes” (BRASIL, 2014 p.491). Há um limite de período para que seja cumprida a entrega do relatório conforme o Art. 54 da LRF, e ainda deve ser publicado de maneira que o público tenha acesso em meios eletrônicos, para o acompanhamento dos fatos. Conforme as considerações descritas no artigo:

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20, Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, (BRASIL, 2000).

A não divulgação do relatório no prazo e nas condições estabelecidas acarretará penalidades, onde o ente será punido e terá que pagar multa de 30% de seus vencimentos anuais, impedindo também que o ente receba transferências voluntárias e contratar operações de crédito até que se regularize a situação. É necessário um devido acompanhamento para a excelência dos fatos registrados, Junior (2012, p.07) descreve que “os controles da alta administração são eficientes quando os objetivos operacionais que foram propostos pelo planejamento são atingidos de forma clara para quem o observa, sem deixar evidências de dúvidas”.

Existem pontos obrigados a constituírem o RGF, conforme estabelecido no artigo 55 da LRF, são eles: despesa total de gasto com pessoal, sendo com ativos, inativos e pensionistas (neste gasto estão incluídos apenas o salário bruto e horas extras, benefícios não entram na somatória); dívida consolidada; concessão de garantias e contra garantias e operações de crédito. Além de o relatório apontar esses tópicos, também indica medidas corretivas, caso os limites estabelecidos sejam ultrapassados. “O objetivo do Relatório é dar transparência à gestão fiscal do titular do Poder/órgão realizada no período, principalmente por meio da verificação do cumprimento dos limites” (BRASIL, 2014 p, 493).

Dos registros tratados no RGF o que mais consome da Receita Corrente Líquida (RCL) do governo é a despesa com pessoal (pagamento aos servidores públicos) conforme aborda Cruz e Netto (2001, p. 21), “as despesas com pessoal são as que mais despertam a atenção da população e dos gestores públicos, por se destacarem mais em quase todos os entes públicos, entre os gastos realizados”. E como objetivo geral deste artigo o foco é esta informação, quanto aos limites estabelecidos e os executados.

Dos limites estabelecidos no artigo 19 da LRF tem-se:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminada:

I - União: 50% (cinquenta por cento); II - Estados: 60% (sessenta por cento); III - Municípios: 60% (sessenta por cento), (BRASIL, 2000).

Para exposição do proposto é explanado um limite que diz respeito aos municípios, que é o gasto máximo de 60% da RCL com pessoal, para acompanhamento deste é estabelecido um limite prudencial de 95% do valor legal permitido, também é determinado um limite alerta que abrange 90% deste gasto, estes percentuais servem para chamar a atenção do gestor público quanto à aproximação do limite máximo evitando possíveis estouros do exposto em lei.

No artigo 20 da LRF é explanado como esta repartição deve ocorrer entre os entes, são eles: 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. “A limitação de gasto com pessoal na gestão pública é um assunto que vem contribuir para o equilíbrio das contas públicas e aumentar a responsabilidade do gestor que passará a seguir limites e regras claras para conseguir administrar as finanças de maneira transparente” (FREITAS, 2014 p 90). O descumprimento destes limites acarretará em penalidades como descrita no artigo 22 da LRF:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 serão realizadas ao final de cada quadrimestre.

Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, (BRASIL, 2000).

A Lei exposta no decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, Lei de Acesso a Informação (LAI), determina a garantia de o cidadão obter acesso aos documentos e informações sobre guarda do poder público, é destacado em seu artigo 2 que o acesso a informação deve obter procedimentos objetivos e ágeis de forma transparente, clara e de linguagem fácil para a compreensão. O exposto no artigo 10, da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, explica que:

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público. (BRASIL, 2011).

Todo aquele que tiver dúvida sobre algum mecanismo público pode entrar com um pedido de informação, caso a resposta não possa ser concedida de imediato o ente tem o prazo de até vinte dias para retornar, conforme o artigo 11 da Lei 12.527/11, caso ocorra algum imprevisto, que seja devidamente justificado, este prazo pode ser prorrogado para mais dez dias. É proibido exigir que o solicitante da informação informe os motivos pelo qual esta solicitando, como divulgado no artigo 10 da LAI. Conforme o artigo 9, os procedimentos necessários para melhor atender ao solicitante, quanto suas dúvidas ou informações necessárias são:

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações, (BRASIL, 2011).

Ainda falando de prestação de contas, cada prefeitura disponibiliza portais que facilitam o acesso do cidadão, são os chamados “Portais da Transparência”, e tem como base a LRF que usa critérios de confiança para a compreensão e aplicação das informações prestadas, a transparência é um elemento fundamental para o sucesso do *Accountability*, já que é responsável por fornecer ao cidadão os indicativos necessários para que o mesmo acompanhe as políticas públicas.

Além de divulgação por meios eletrônicos, a transparência da gestão pública incentiva a participação do cidadão nas audiências públicas, para acompanhar o planejamento e até discutir juntamente quanto aos planos, às diretrizes orçamentárias e orçamento em geral.

Além do mais, ajuda a compreender o atendimento que se dá a evolução das necessidades da população.

Rezende, Slomski e Corrar (2005, p.29) destacam que “o aumento de entendimento perante a população, quanto aos acontecimentos na sociedade, obriga os gestores a implantar formas eficazes para a prestação de contas”. Daí a importância que a LRF tem quanto a este mecanismo, pois é através dela que são gerados relatórios sociais e fiscais de forma simplificada que visa explicar os gastos e as receitas do órgão público.

2.4 Tempestividades / Comparabilidade

Quanto á tempestividade, a informação mais recente é mais útil quando comparada com as mais antigas e, portanto, tem peso quando a questão é buscar orientações de melhoria em determinadas organizações. A Federação Internacional de Contabilistas (IFAC), através da publicação da IPSAS 01 demonstra a importância da tempestividade quando:

A utilidade das demonstrações contábeis é prejudicada quando estas não forem disponibilizadas aos usuários dentro de um período razoável após a data-base das demonstrações contábeis. [...] Fatores constantemente presentes, tal como a complexidade das operações da entidade não são razões suficientes para deixar de se divulgar as demonstrações dentro de um prazo aceitável. (IFAC, 2006, p. 47).

Tratando-se de comparabilidade, é possível ressaltar que o ideal é obter outro evento/situação semelhante entre si para que as conclusões que serão obtidas conforme a observância das mesmas obtenha maior segurança. Hendriksen e Van Breda (1999, p. 101) definem comparabilidade da seguinte maneira: “a qualidade da informação que permite aos usuários identificar semelhanças e diferenças entre dois conjuntos de fenômenos econômicos”. Com a perspectiva de comparar um município com o outro é necessário que seja envolvido mais de um relatório obtido nos portais de transparência para observar e concluir a real situação econômica e financeira de determinado município.

3. METODOLOGIA DE PESQUISA

Esta pesquisa é caracterizada como exploratória, no entendimento sobre os objetivos da LRF quanto à aplicação e divulgação do RGF e a importância de sua criação, bem como a análise dos limites com os gastos de pessoal e da influência desses índices com o que diz respeito á eficácia dos serviços prestados e auxílio no processo de tomada de decisão. No entendimento de Cervo e Bervian (2002, p. 69) “os estudos exploratórios não elaboram hipóteses a serem testadas no trabalho, restringindo-se a definir objetivos e buscar mais informações sobre determinado assunto de estudo”.

O estudo se limitou em explorar quais os níveis de comparabilidade das informações obrigatórias dos 10 municípios mais populosos do estado de São Paulo, disponibilizadas no ambiente da internet. A pesquisa foi realizada nas páginas eletrônicas dos 10 municípios mais populosos do estado de São Paulo, conforme o senso do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo eles: São Paulo, Guarulhos, Campinas, São Bernardo do Campo, Santo André, Osasco, São José dos Campos, Ribeirão Preto, Sorocaba e Mauá. Será

examinada a posição dos mesmos quanto á entrega do RGF com a devida tempestividade, conforme trata a LRF, entre os anos de 2010 a 2014, quanto o cumprimento dos limites de gastos com pessoal e sua variação nos anos pesquisados.

A pesquisa é qualitativa, de forma a compreender o contexto do problema, em geral ir à busca de variáveis que demonstrem o motivo pelo qual os fatos demonstrados ocorrem desta forma. O método de pesquisa documental foi imprescindível para a aplicação dos resultados, uma vez que o foco também é a verificação do cumprimento da LRF quanto ao estabelecido para a apresentação de seus relatórios.

Para a coleta de dados foi utilizado os portais de transparência das prefeituras, o portal de acesso à informação, onde estão disponíveis relatórios que serão utilizados para envio das perguntas necessárias para andamento das análises. As perguntas enviadas para os municípios foram todas voltadas ao servidor público, quanto à quantidade, remuneração e reconhecimento dos mesmos por parte do órgão.

Por fim, foi analisado criticamente o cenário dos dez municípios como já citado anteriormente, e informado dentro do investigado as variações entre satisfação quanto gestor, servidor e cidadão, do percentual aplicado e também a disponibilização de clareza quanto às informações fornecidas pelos canais de acesso estabelecido em lei. Além da verificação da tempestividade de retorno perante comunicação entre ente e cidadão, pelo que diz respeito às dúvidas sanadas.

4. ANÁLISE DE RESULTADOS

Nesse contexto, o resultado pretendido será o de verificar a capacidade de gerir os recursos com eficiência e o cumprimento da LRF, apresentar os relatórios que estão disponíveis no ambiente da internet e identificar quais os municípios disponibilizam os RGFs, conforme determina a LRF; ter como resultado se os entes cumprem com as despesas de pessoal e se estão dentro dos limites de gastos indicados pela lei. Por fim trazer características qualitativas de comparabilidade dos anos de 2010 a 2014, dos municípios mais populosos do estado de São Paulo.

Posição	Município	População
1°	São Paulo	11.895.893
2°	Guarulhos	1.312.197
3°	Campinas	1.154.617
4°	São Bernardo do Campo	811.489
5°	Santo André	707.613
6°	Osasco	693.271
7°	São Jose dos Campos	681.036
8°	Ribeirão Preto	658.059
9°	Sorocaba	637.187
10°	Mauá	448.776

QUADRO 1 - Ranking dos 10 municípios mais populosos do estado de São Paulo

Fonte: IBGE - Adaptada pelos autores.

Município	LAI	Regulamentação
São Paulo	Localizada	12.527/11
Guarulhos	Localizada	31.348/2013
Campinas	Localizada	17.630/12
S.B Campo	Localizada	18.882/12
Santo André	Não localizada	
Osasco	Não localizada	
São José dos Campos	Não localizada	
Ribeirão Preto	Localizada	172/12
Sorocaba	Não localizada	
Mauá	Localizada	7.967/14

QUADRO 2 - Municípios estudados que estão enquadrados na LAI

Fonte: Prefeituras municipais - Adaptado pelos autores.

Para agilizar o processo, foram utilizados vários métodos, desde acesso aos links disponíveis nos portais de acesso à informação até contato direto com servidor, tendo em vista que por lei o órgão tem até 20 dias para um possível retorno do que for solicitado e em tese das perguntas feitas a eles, poderia ser retornadas em até menos de 10 dias. E, exatamente, os municípios que contém o decreto foram os que se preocuparam em retornar o mais rápido possível para a satisfação de seu requerente, enquanto os que não têm o regulamento fazem questão de frisar que possuem 20 dias para retornar, deixando desta forma o interesse do cidadão para segundo plano.

Foi protocolado em todos os municípios o pedido de informações necessárias para o bom andamento da pesquisa documental, dos quais apenas Campinas, São Bernardo do Campo, Santo André, Ribeirão Preto e Mauá retornaram no prazo de até 10 dias (prazo necessário para a elaboração da pesquisa) com as devidas solicitações atendidas, enquanto que as outras continuam em processo. O fato é que, dos cinco municípios que responderam, 4 estão enquadrados no regulamento da LAI, este cenário deixa evidente que os órgãos que tem implantada a regulamentação se preocupam com o cidadão em si, e não apenas em cumprir a lei.

Município	2010	2011	2012	2013	2014
Guarulhos	Intempestiva	Intempestiva	Intempestiva	Intempestiva	Intempestiva
Campinas	Intempestiva	Intempestiva	Intempestiva	Intempestiva	Tempestiva
São Bernardo do Campo	Intempestiva	Intempestiva	Intempestiva	Tempestiva	Tempestiva
Santo André	Intempestiva	Intempestiva	Intempestiva	Intempestiva	Intempestiva
Osasco	Intempestiva	Intempestiva	Intempestiva	Intempestiva	Intempestiva
São José dos Campos	Intempestiva	Intempestiva	Intempestiva	Intempestiva	Intempestiva
Ribeirão Preto	Intempestiva	Intempestiva	Intempestiva	Intempestiva	Tempestiva
Sorocaba	Intempestiva	Tempestiva	Intempestiva	Intempestiva	Intempestiva
Mauá	Intempestiva	Tempestiva	Intempestiva	Intempestiva	Intempestiva

--	--	--	--	--	--

QUADRO 3 - Demonstrativos dos municípios que entregaram os relatórios.

Fonte: Tribunal de Contas do Estado - Adaptada pelos autores.

Se tratando de tempestividade, os municípios estudados obtiveram uma dificuldade para entregar seus relatórios no tempo estipulado por lei, o ano que em houve uma satisfatória quanto à tempestividade do órgão foi o de 2014. Segundo o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE), os únicos municípios que entregaram toda documentação estabelecida em lei foram: Campinas, São Bernardo do Campo, Ribeirão Preto e Sorocaba, porém, a maior parte deles foi entregue intempestivamente. Os demais municípios, além de entregar os relatórios fora do prazo, deixaram de entregar boa parte, o TCE não divulgou o cumprimento da entrega dos relatórios do município de São Paulo Tudo isto ocasiona um *déficit* quanto ao acompanhamento de suas atividades executadas tanto para os gestores como também para o cidadão. A não entrega do estabelecido pode paralisar alguns procedimentos rotineiros nos entes, como por exemplo, obter créditos do estado, gratificações de servidores, etc.

Se tratando de *Accountability*, para prosseguir com a pesquisa foram utilizados vários métodos para gerar informações qualitativas para obter os documentos necessários para o levantamento de dados e dar continuidade nas análises, utilizando todos os canais disponíveis pelo município para obter retorno.

TABELA 1- Entrega do RGF e Despesa com pessoal (%) – dos municípios entre os anos de 2010 a 2014.

Município	2010	2011	2012	2013	2014	MÉDIA
São Paulo	33,98%	33,28%	33,63%	35,01%	35,81%	34%
Guarulhos	-	-	-	-	-	-
Campinas	43,44%	46,43%	42,67%	46,64%	45,50%	45%
São Bernardo do Campo	32,90%	32,61%	27,15%	31,71%	34,41%	32%
Santo André	39,61%	33,73%	35,83%	34,61%	33,71%	35%
Osasco	-	46,29%	45,82%	45,23%	52,44%	38%
São José dos Campos	34,35%	43,95%	42,21%	49,97%	43,38%	43%
Ribeirão Preto	46,76%	44,51%	46,34%	52,77%	49,97%	48%
Sorocaba	40,01%	38,36%	37,44%	44,27%	42,90%	41%
Mauá	33,99%	29,86%	29,36%	30,64%	33,48%	31%

Fonte: Prefeituras Municipais – Adaptado pelos Autores.

Com base no apresentado na Tabela 1, percebe-se que dos 10 municípios, apenas Guarulhos não apresentou o RGF e o município de Osasco não apresentou o relatório no ano de 2010. Quanto ao percentual atingido, todos cumpriram com o estimado em lei, que é de 60% da RCL.

É possível verificar também que o município de Ribeirão Preto apresentou uma elevação quanto ao seu gasto no ano de 2013; da mesma forma que Osasco em 2014; a questão é que, conforme estabelecido em lei, cada município pode gastar até 54% da RCL para o poder executivo e 6% para o legislativo, sendo que destes 54% determina-se um limite

prudencial (95%) e um de alerta (90%) para este gasto. Ou seja, prudentemente o máximo que deveria ter atingido deveria ser até 51,30%, enquanto que quando chegasse em 48,60% este seria o percentual responsável por alertar que sua capacidade de gastos estaria se esgotando. Sendo assim, estes dois municípios estouraram com seu limite prudencial chegando a correr o risco de serem penalizados pelo ocasionado.

Para regularizar a situação, caso ultrapassasse o limite da procedência conforme o estabelecido no artigo 23 da lei 101/00, onde determina que o excedente no percentual deva ser eliminado nos dois primeiros quadrimestres seguintes, caso não seja reduzido no prazo, até que se resolva o ente não poderá “receber transferências voluntárias; obter garantia direta ou indireta de outro ente; contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal” (BRASIL, 200).

Quanto aos outros municípios, existem algumas oscilações entre os anos, mas nada prejudicial quanto ao estabelecido em lei, isso se dá conforme o planejamento anual que cada gestor estabelece. O município de São Paulo como apresentado no ranking da população é claramente o mais populoso, em suma seu gasto com pessoal tem um percentual baixo, comparando com sua população, porém, é exatamente isto que contribui para que seu gasto seja menor, uma população grande gera maior volume de RCL, minimizando desta forma o impacto do percentual de gasto com pessoal.

Como observado na Tabela 1, o município que obteve o menor percentual em média nos últimos cinco anos foi o de Mauá, a grande questão é, será que este percentual diz respeito a uma possível má remuneração dos servidores? Ou o fator receita líquida/despesa com pessoal influencia também? Há outros indicativos que complementam esta questão. Como já comentado anteriormente, o montante do gasto com pessoal disponível no RGF é apenas o valor do salário bruto e das horas extras, não abrange os benefícios. A seguir, um demonstrativo dos benefícios com as informações concedidas pelos municípios que responderam a requisição para a pesquisa em tempo hábil.

CAMPINAS	S.B CAMPO	SANTO ANDRÉ	RIBEIRÃO PRETO	MAUÁ
Aux. Alimentação	Aux. Alimentação	Restaurante	Aux. Alimentação	Aux. Alimentação
Vale Transporte	Vale Transporte	Vale Transporte	Vale Transporte	Aux. Creche
Aux. Funeral		Convênio médico		Aux. Funeral
		Cesta básica		Aux. Refeição
				Vale Transporte
				Convenio Médico
				Vale Farmácia
				Vale Mercado

QUADRO 4 - Demonstrativos de benefícios concedidos aos servidores públicos.

Fonte: Portal de Acesso à informação - Adaptado pelos autores.

É possível notar a diferença de um município para o outro quanto os benefícios, isso pode sim ser um ponto a favor quando comparado com o percentual de gastos demonstrado na Tabela 1; Mauá é o município com o menor percentual de despesa com pessoal nos últimos cinco anos, porém, disponibiliza benefícios que agregam a renda do servidor, podendo desta forma alavancar o grau de satisfação dos mesmos; São Bernardo vem logo em seguida com os

gastos com pessoal de 32% da RCL, porém, observa-se que seus benefícios podem sim suprir um possível *déficit*.

Em suma, o município que mais reconhece seu servidor pelos demonstrativos observados é o de Santo André, que além de possuir um alto índice de gastos, disponibiliza de benefícios para seus servidores, podendo desta forma motivá-los a dar o melhor de si. Se tratando de reconhecimento e motivação, existe também o fator que demonstra a evolução salarial dos servidores nos últimos anos, seriam os mesmos reajustes aplicados a seus vencimentos, para melhor deduzir um ganho ou até mesmo uma perda, é necessária uma comparação entre o Índice Nacional de Preço do Consumidor Amplo (IPCA), ou seja, a inflação do país com os valores reajustados no mesmo período.

Área	2010	2011	2012	2013	2014
Brasil	5,91%	6,50%	5,84%	5,91%	6,40%
Campinas	5,70%	8,00%	5,39%	6,68%	7,05%
São Bernardo	0	3,36%	9,61%	6,77%	5,92%
Santo André	6%	14,48%	3,50%	6,86%	6,77%
Ribeirão Preto	6,31%	6,47%	6,50%	5,84%	5,56%
Mauá	0	0	0	6,88%	7%

QUADRO 5 - Reajustes salariais dos municípios estudados e inflação da Brasil.

Fonte: Portal de Acesso à informação - Adaptado pelos autores.

Quanto aos reajustes apresentados, quando comparados com a inflação de cada ano, é notável que o município em maior desvantagem é de Mauá, que nos três primeiros anos não obteve reajuste, tendo constantes perdas salariais, uma vez que o mesmo não acompanhou as inflações, porém, teve uma “leve” recuperada entre 2013 e 2014, quando ficou acima da inflação. São Bernardo obteve *déficit* nos primeiros anos, mas recuperou-se em 2012, mantendo-se na média até 2014, ano que até ultrapassou o percentual relacionado à inflação do país. No geral, os municípios que não tiveram prejuízos quanto aos seus salários foram: Campinas, Ribeirão Preto e Santo André. Santo André mais uma vez demonstra sua importância para com o funcionário, seus gestores alavancam reajustes, mantendo o equilíbrio salarial para garantir a qualidade em que os serviços são prestados, apenas no ano de 2012 que ficou com *déficit*, mas rapidamente se recuperou.

Campinas		S.B Campo		Santo André		Ribeirão Preto		Mauá	
	QTD		QTD		QTD		QTD		QTD
População	1.154.617	População	811.489	População	707.613	População	658.059	População	448.776
Servidores	17.200	Servidores	14.586	Servidores	10.000	Servidores	-	Servidores	6.700
S. Saúde	4.863	S. Saúde	1.360	S. Saúde	1.978	S. Saúde	3.252	S. Saúde	1.538
S.Educação	5.496	S.Educação	7.799	S.Educação	5.316	S.Educação	3.745	S.Educação	2.175

QUADRO 6 - Quantidade de servidores públicos e de habitantes.

Fonte: IBGE e Portal de acesso à informação - Adaptado pelos autores.

A relação entre população e servidor varia bastante de município para município, o número total de servidores de Campinas representa 1,5% da população, sendo que atuantes

nas áreas básicas, saúde e educação, o percentual relacionado com a quantidade de servidores públicos é de 60,3%, entende-se a partir daí que a oferta maior que Campinas tem a oferecer para o cidadão é o cuidado da saúde e da educação.

São Bernardo do Campo tem 1,8% de sua população atuando na prefeitura, sendo que destes, 62,8% atuam nas áreas básicas; Santo André tem 1,4% de servidores relacionados aos habitantes e 72,9% em saúde e educação; Mauá tem 1,5% de servidores e nas áreas básicas possuem 55,4%; Ribeirão Preto não retornou em tempo hábil a informação do total de servidores públicos atuante em sua prefeitura, porém, é possível mencionar que do total de sua população, 1% é atuante nas áreas da saúde e da educação.

Com este levantamento é possível verificar a situação de cada município quanto à prestação de serviços, com os números apontados conclui-se que está muito baixa a correlação de servidores públicos e habitantes, porém, deste percentual a maior parte esta entre o que é prioridade para o desenvolvimento da sociedade, que é a saúde e educação. Voltando ao ponto de que se tem um *déficit* quanto à quantidade de servidores em relação à população, sendo muito abaixo do esperado, fica claro que é impossível atender o cidadão com excelência nos serviços por eles solicitados, evidenciando desta forma a demora em retorno de solicitações por meio dos municípios.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do estabelecido na proposta do artigo, chega-se à conclusão de que dentre os 10 municípios mais populosos do estado de São Paulo, mais de 60% estão seguindo o estabelecido na LRF, quanto à publicação de seus relatórios e demonstrativos para prestação de contas ao estado; se tratando de tempestividade, todos deixam a desejar, uma vez que quando entregam parte dos documentos na data correta, entregam outros em atraso, ressaltando que alguns relatórios nem são entregues, dificultando a apuração dos dados para uma veracidade nas notas publicadas aos cidadãos.

Os dez municípios variam muito quanto aos seus gastos com pessoal e à quantidade de habitantes, relacionados na RCL. Perante o estabelecido na LAI, os municípios que demonstraram uma importância maior quanto às perguntas que lhes foram dirigidas para a elaboração da pesquisa presente neste artigo, seja por protocolos eletrônicos ou físicos, foram os de Campinas, São Bernardo, Santo André, Ribeirão Preto e Mauá. A questão é que, nenhuma das perguntas dirigidas às prefeituras dos municípios era complexa, uma vez que em até dez dias, poderiam ter sido respondidas, visando o poder de cidadão como ente principal, tendo como agente os gestores do governo, o normal a acontecer seria o interesse do principal em primeiro lugar.

Desta forma, nota-se que as prefeituras que retornaram com respostas quanto ao que foi solucionado, estão realmente preocupadas com o fato de esclarecer as dúvidas do cidadão e não apenas com o cumprimento de uma determinada lei, o processo de *Accountability* foi cumprido. Se tratando de tempestividade, os resultados não foram muito agradáveis, pois a maioria dos relatórios foi entregues fora do prazo; já quanto à comparabilidade, o exposto pelas prefeituras permitiu um comparativo entre elas mesmas nos anos estudados, assim também com prefeituras de outros municípios, que serviu para um estudo qualitativo dos fatos.

Os gastos com pessoal estão bem distribuídos, uma vez que quando seu percentual atingido é baixo, não reflete negativamente, porque a falta é suprida através dos benefícios

adquiridos. Por outro lado, se o município não oferece uma grande quantidade de benefícios é devido ao seu salário consumir bastante da RCL municipal. Nenhum dos dez municípios apresentados descumpriu com o limite de gastos estabelecido, todos agiram dentro do que lhes foi permitido, utilizaram de estratégias de gestão para não serem punidos, porém, Osasco e Ribeirão Preto, em um determinado momento ficaram muito próximos de ultrapassarem seu limite, mas, em seguida, utilizaram estratégias para se recuperarem. Como dito por Freitas (2014) “todo este limite imposto, além de controlar as contas públicas, ainda aumenta a responsabilidade dos gestores”.

Dos cinco municípios estudados, o que está em maior desvantagem é o de Mauá, que tem vários benefícios, mas também o menor percentual de gastos com pessoal, e seu reajuste salarial não acompanhou a inflação do país, ocasionando para o servidor uma perda considerável e favorecendo constantes *turnover* (rotatividade de funcionários) no município. Quanto aos outros quatro municípios, a gestão tem sido mais eficaz e eficiente.

Por fim, diante da comparabilidade dos fatos e satisfação do cidadão, o Quadro 6 deixa claro que há falta sim de servidores que possam executar o trabalho em tempo hábil e com qualidade, isto pode se dar devido a gestão insatisfatória dos gestores, ou seja, para manter “tal limite de gastos tem que ter tal número de servidores”, ocasionando desta forma um *déficit* enorme quanto ao funcionamento dos serviços públicos. Já dito por Arruda e Araújo (2009, p.7) que “não importa o tamanho do gasto, mas sim a qualidade que se obteve perante sua aplicação”.

Diante da tardia, quanto ao retorno de todos os municípios citados para elaboração desta pesquisa, é explanado neste artigo a possível continuidade do mesmo, conforme os retornos dos protocolos das prefeituras, para uma maior compreensão e comparabilidade do exigido na LRF, e sugere-se também, novas pesquisas em outras regiões do país, comparando os resultados desta pesquisa aos dos novos trabalhos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

ARAÚJO, Inaldo; ARRUDA, Daniel. **Contabilidade Pública**: Da teoria a Prática. 2º ed. São Paulo: Saraiva 2009.

BRASIL, Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**. Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6ª Ed. 2014.

_____. **Lei nº 101**, de 4 de maio de 2000. **Lei de Responsabilidade Fiscal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm> Acesso: 22 mar. 2015.

_____. **Lei nº 12.527**, de 18 de novembro de 2011. **Lei de Acesso à informação**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm>. Acesso: 02 mai. 2015.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia científica**. 5. Ed. São Paulo: Prentice Hall, 2012.

CRUZ, F.; NETTO, O. A. P. **A influência da limitação das despesas com pessoal na gestão pública municipal em perfil comportamental dos municípios catarinenses**. Revista Pensar Contábil do Conselho Regional de Contabilidade, Rio de Janeiro. V. 13, ago./out. 2001. Disponível em: > <http://revista.crcsc.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/CRCSC/article/view/970/906>< Acesso: 22 de abr. 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA, IBGE. **População dos municípios**. Disponível em: < <http://cidades.ibge.gov.br/comparamun/compara.php?lang=&coduf=35&idtema=130&codv=V01&order=dado&dir=desc&lista=UF&custom=>> Acesso em 17 de mar de 2015.

FREITAS, V. A. **A lei de Responsabilidade Fiscal e a limitação da despesa com pessoal no município de Catolé do Rocha – PE**. Alumni- Revista Discente da Aniabeu v.2 nº3 2014. Disponível em: < <http://www.uniabeu.edu.br/publica/index.php/alu/article/view/1418/1103>> Acesso: 20 de abr. 2015.

GILBERT, A. **Lei de Responsabilidade Fiscal: efeitos sobre o gasto com pessoal dos municípios brasileiros**. Encontro Nacional da Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia, 2005, Natal. Anais eletrônicos Niterói: ANPEC. Disponível em: < <http://www.anpec.org.br/encontro2005/artigos/A05A048.pdf>> Acesso: 21 abr. 2015.
HENDRICKSEN, E. S.; BRENDA, M. F. **Teoria da Contabilidade**. Tradução de Antônio Zoratto Sanvicente. São Paulo: Atlas, 1999.

INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS - IFAC. **IPSAS 1: presentation of financial statements. Londres, dez. 2006**. Disponível em: < <http://www.ifac.org/sites/default/files/publications/files/ipsas-1-presentation-of-f.pdf>> Acesso em: 30 abr. 2015.

JENSEN, M.C.; W.H. **Theory of the firm: managerial behavior, agency costs and ownership structure**. *Journal of Financial Economics*, v.3, n. 4, p. 305-360, October 1976.

JUNIOR, E. S. C. Falhas de Controle Interno nas Conatas Municipais da Microrregião de Feira de Santana pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (2005/2009). **XII Congresso Usp de controladoria e Contabilidade, 2012**. Disponível em: < <http://www.congressousp.fipecafi.org/web/artigos122012/573.pdf>> Acesso: 25 abr. 2015.

PEREIRA, J. M. Reforma do Estado em controle da corrupção no Brasil. **Caderno de Pesquisas em Administração, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 1-17, abril/junho 2005**. Disponível em: < <http://www.revistas.usp.br/rege/article/view/36514/39235>> Acesso: 23 abr. 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO. **Relatório de Gestão Fiscal**. Disponível em: < <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/contaspub.Php?p=3215>>. Acesso em: 22 mar. 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS. **Relatório de Gestão Fiscal**. Disponível em: < <http://www.campinas.sp.gov.br/servico-ao-cidadao/portal-da-transparen.Php>>. Acesso em: 22 mar. 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS. **Transparência**. Disponível em: < http://www.transparenciacidada.com.br/portal/f?p=163:2:0:NO:2:P2_SUBA_ID:41>. Acesso: 22 mar. 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. **Relatório de Gestão Fiscal**. Disponível em: < <http://www.saobernardo.sp.gov.br/relatorio-de-gestao-fiscal>>. Acesso: 22 mar. 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE. **Relatórios Quadrimestrais**. Disponível em: < <http://www2.santoandre.sp.gov.br/index.php/prestacao-de-contas-sfin/28-secretarias/financas/238-ano-calendario-2011>>. Acesso: 22 mar. 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO. **Portal da transparência**. Disponível em: < <http://www.osasco.sp.gov.br/>>. Acesso: 22 mar. 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. **Contas Públicas**. Disponível em: < www.sjc.sp.gov.br/servicos/portal_da_transparencia/contas_publicas.aspx?Tipo=0>. Acesso: 22 mar. 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO. **Relatórios quadrimestrais**. Disponível em: < [/www.ribeiraopreto.sp.gov.br/transparencia/lrf/i30indice.php](http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/transparencia/lrf/i30indice.php)>. Acesso: 14 mar. 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA. **Gestão Fiscal**. Disponível em: <<http://www.sorocaba.sp.gov.br/transparencia>>. Acesso: 22 mar. 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA. **Lei de Responsabilidade Fiscal**. Disponível em: < <http://www.maua.sp.gov.br/TribunalContas/>>. Acesso: 22 mar. 2015.

RAUPP, F. M. Prestação de Contas Transparência e participação em portais eletrônicos de Camarás municipais. **Congresso USP Anais 2012**. Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/web/artigos122012/65.pdf>> Acesso: 2 mai. 2015.

RAMALHO, T. S.; PEREIRA, S. S.; REIS, V. W.; CARPANEZ, S. Veiga. A Transparência fiscal na percepção dos usuários internos e externos da gestão municipal: Reflexões e desafios didáticos no vale do Mucuri MG. **19º Congresso Brasileiro de Contabilidade, Belém-PA**. Disponível em: < <http://www.congressocfc.org.br/anais/fscommand/303C.pdf>>. Acesso: 19 abr. 2015

REZENDE, A. J.; SLOMSKI, V.; CORRAR, L. J. A gestão pública municipal e a eficiência dos gastos públicos: uma investigação empírica entre as políticas públicas e o índice de desenvolvimento humano (IDH) dos municípios do estado de São Paulo. **Revista Universa Contábil, ISSN 1809-3337, Blumenau, v. 1, n. 1, p 24 – 40 jan./abr. 2005**. Disponível em: <http://proxy.furb.br/ojs/index.php/universocontabil/article/view/75/36>< Acesso: 25 abr. 2015.

SANCHEZ, A. F. C; NASCIMENTO, J. O. Uma Análise Crítica da Informação Contábil dos Municípios da Região Metropolitana da Baixada Santista. In: Congresso UFSC de Controladoria e Finanças. 2015. Santa Catarina. Anais eletrônicos do 6º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças. Santa Catarina. 2015. Disponível em: <http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso_internacional/artigos/consultar>

SOUSA, P. F. B.; LIMA, A. O.; NASCIMENTO, C. P. S. N.; PETER, M. G. A; MACHADO, M. V. V; GOMES, O. Desenvolvimento municipal e cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal: Uma análise dos municípios brasileiros utilizando dados em painel. **Revista evidenciação contábil & finanças. João Pessoa, v.1, n. 1, p. 58-70,**

jan./jun. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/recfin/article/view/16492/9451>> Acesso em 25 abr. 2015.

SCARPIN, J.E.; SLOMSKI, V. Estudo dos fatores condicionantes do índice de desenvolvimento humano nos municípios do estado do Paraná: instrumento de controladoria para a tomada de decisões na gestão governamental. **Rev. Adm. Pública vol.41 no. 5 Rio de Janeiro. Set/out 2007.** Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-76122007000500006&script=sci_arttext> Acesso em 08 de mai. 2015.